

RECEBIDO
AO EXPEDIENTE DO DIA
75 de 04 de 2026
As 17:57 hrs
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
MUNICÍPIO DE COREMAS-PB
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
3ª Sessão ORDINÁRIA 4ª F
18/08/2026
Seyda Euzébio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CNL
CPF: 070.830.364-11

PROJETO DE LEI Nº 725, 13 de julho de 2026

Ementa: Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização "LER, ESCREVER, COMPREENDER E TRANSFORMAR: O FUTURO COMEÇA AQUI", que terá como finalidade garantir o direito a Alfabetização as crianças do município de Coremas elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas. Por meio desta política, o município de COEEMAS/PB, em colaboração com o Estado e o Governo Federal, implementará ações fundamentadas em evidências científicas cognitivas para promover a alfabetização, fixa os componentes essenciais para a alfabetização e dá outras providências, em conformidade com as diretrizes nacionais estabelecidas pelos Decretos Federais nº 9.765/2019, nº 11.556/2023 e lei nº 15.247/2025, com o intuito aprimorar a qualidade da alfabetização no território municipal a combater o analfabetismo absoluto a funcional em todas as etapas a modalidades da educação básica a da educação não formal.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, Edilson Pereira de Oliveira, no use das atribuições, encaminha para discussão e votação por parte da Câmara Municipal de Coremas-PB o seguinte projeto de Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, fundamentada em evidências científicas, com a finalidade de elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem da leitura e da escrita, bem como combater o analfabetismo absoluto e o analfabetismo funcional no território municipal em todas as etapas a modalidades da educação básica a da educação não formal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - Analfabetismo absoluto: condição em que uma pessoa não possui habilidade alguma de ler ou escrever em qualquer nível;

II - Analfabetismo funcional: condição daquele que, embora saiba reconhecer letras a números, enfrenta dificuldades de compreender textos simples, bem como realizar operações matemáticas mais elaboradas;

III - Alfabetização: ensino das habilidades de leitura e de escrita em um sistema alfabético, a fim de que o alfabetizando se torne capaz de ler e escrever palavras e textos com autonomia e compreensão

IV - Consciência fonêmica: conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

V - Consciência fonológica: conhecimento consciente dos sons das palavras, dissociando-as do seu significado a de segmentar as palavras nos sons que as constituem, no caso, as sílabas;

VI - Fluência em leitura oral: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;

VII - Instrução fônica sistemática: ensino explícito e organizado das relações entre os grafemas da linguagem escrita e os fonemas da linguagem falada;

VIII - literacia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a prática social da leitura, da escrita e da oralidade (letramento);

VIII - literacia familiar: conjunto de práticas e experiências com a linguagem, a leitura e a escrita manifestadas no ambiente familiar;

IX - literacia emergente: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a leitura que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

X - numeracia: conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionadas com a matemática e a manipulação de quantidades, medidas e espaços que trabalham e estimulam a estruturam o raciocínio lógico;

XI - educação não formal: designação dos processos de ensino e aprendizagem que ocorrem fora dos sistemas regulares de ensino;

XII - multiletramento: prática de leitura e produção de textos construídos a partir de diferentes linguagens (sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais) a que, por isso, exigem letramentos diversificados.

Capítulo II DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização “LER, ESCREVER, COMPREENDER E TRANSFORMAR: O FUTURO COMEÇA AQUI.”:

I - integração e cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição;

II - o reconhecimento da família como um dos agentes fundamentais do processo de alfabetização;

III - a integração entre as práticas pedagógicas de linguagem, literacia e numeracia

IV - fundamentação de ações voltadas alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

V - ênfase no ensino de seis componentes essenciais para a alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento de vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de texto;

f) prática social da leitura e da escrita;

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas.

V - adoção de referenciais de políticas públicas exitosas voltadas alfabetização e ao letramento, nacionais e internacionais, baseadas em evidências científicas;

VI - integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia, multiletramentos, heterogeneidade e progressão;

VII - reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança pressupõe a inter-relação e a interdependência dos domínios físico, socioemocional, cognitivo e cultural da linguagem, da literacia e da numeracia;

VIII - incorporação de práticas de letramento racial como forma de valorização das diferentes etnias presentes no território.

IX - reconhecimento das diferentes características das crianças e de suas necessidades individuais na incorporação das práticas pedagógicas inclusivas.

X - aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

XI - igualdade de oportunidades educacionais;

XII - reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização; e

XIII - valorização e desenvolvimento de programas de formação continuada para professores alfabetizadores com temáticas específicas para este público.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização "LER, ESCREVER, COMPREENDER E TRANSFORMAR: O FUTURO COMEÇA AQUI":

I - elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem no âmbito da alfabetização, da literacia e da numeracia, sobretudo nos primeiros anos do ensino fundamental, por meio de abordagens cientificamente fundamentadas;

II - priorizar a alfabetização integral no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental;

III - garantir que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética até o final do 2º (segundo) ano do ensino fundamental;

IV - assegurar o desenvolvimento de habilidades metalinguísticas desde a educação infantil;

V - promover o estudo e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia e alfabetização no currículo da rede municipal.

VI - implementar programas e ações voltadas alfabetização no âmbito da rede municipal de ensino;

VII - assegurar o direito alfabetização a fim de promover a cidadania e contribuir para o desenvolvimento social e econômico do município de COREMAS/PB;

VIII - oportunizar o oferecimento de tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades tradicionais;

IX - fomentar as tecnologias educacionais inovadoras das práticas pedagógicas que assegurem a alfabetização, a partir das realidades linguísticas diferenciadas em comunidades bilíngues ou multilíngues, favorecendo a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças, segundo as diversas abordagens metodológicas;

X - fomentar pesquisas voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade/impulsividade e altas habilidades ou superdotação;

XI - selecionar e ampliar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos;

XII - promover ações que visem a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, será estabelecimento de terminalidade temporal;

XIII - impactar positivamente a aprendizagem no decorrer de toda a trajetória educacional, em suas diferentes etapas e níveis;

XIV - promover o estudo, a divulgação e a aplicação do conhecimento científico sobre literacia, alfabetização e numeracia;

XV - incentivar a produção e a publicação de estudos científicos a partir de trabalho de estudo de caso e desenvolvimento de metodologias e estratégias de alfabetização inovadoras;

XVI - divulgar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

XVII - assegurar, no referencial curricular municipal, os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização professores alfabetização e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

XVIII - Garantir, no referencial curricular municipal, a alfabetização de crianças do campo e comunidades quilombolas, assegurando-lhes um aprendizado universal.

XIX - promover, anualmente, a avaliação da alfabetização das crianças, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de monitoramento e avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental; e

XX - implementar ações de alfabetização de jovens, adultos(as) e idosos(as), com garantia de continuidade da escolarização básica.

Capítulo III

DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA E DAS DIRETRIZES

Art. 5º Na Educação Infantil, as práticas pedagógicas devem focar na **Literacia Emergente**, observando-se as seguintes diretrizes:

I - a estimulação da linguagem oral e ampliação do repertório vocabular;

II - o desenvolvimento da consciência fonológica em seus níveis iniciais, prioritariamente por meio de rimas e aliterações;

III - o caráter estritamente lúdico e oral das atividades, pautado em brincadeiras com palavras, ritmos e musicalização, sem a obrigatoriedade da codificação escrita formal.

Art. 6º Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, o foco central da ação pedagógica será a apropriação do Sistema de Escrita Alfabética (SEA).

Seção I - Das Habilidades Metalinguísticas

Art. 7º Devem ser estimuladas as seguintes habilidades conforme a Base Nacional Comum Curricular (BNCC):

I - No nível silábico: a) segmentação oral de palavras em sílabas; b) manipulação de unidades silábicas, incluindo a remoção ou substituição de sílabas iniciais, mediais e finais para criação de novas palavras.

II - No nível fonêmico:

- a) reconhecimento da relação grafema-fonema;
- b) compreensão da regularidade biunívoca, caracterizada pela relação direta e única entre letra e som, especificamente nos grafemas **p, b, t, d, f, v e k**;
- c) identificação de fonemas individuais e sua representação por letras em contextos regulares.

Art. 9º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização “LER, ESCREVER, COMPREENDER E TRANSFORMAR: O FUTURO COMEÇA AQUI.”

I - priorização da alfabetização no primeiro a segundo ano do ensino fundamental;

II - incentivo a práticas de ensino para o desenvolvimento da linguagem oral, da literacia emergente e da aproximação da cultura escrita na educação infantil;

III - integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

IV - participação das famílias no processo de alfabetização por meio de ações de cooperação e integração entre a comunidade escolar;

V - estímulo aos hábitos de leitura e escrita e apreciação literária por meio de ações que os integrem prática cotidiana das famílias, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais, com vistas formação de uma educação literária;

VI - respeito a suportes e particularidades da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

VII - incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática, inclusive dos transtornos específicos de aprendizagem, e

VIII - valorização do professor da educação infantil e do professor alfabetizador.

Capítulo IV DO PÚBLICO-ALVO

Art. 10 A Política Municipal de Alfabetização “LER, ESCREVER, COMPREENDER E TRANSFORMAR: O FUTURO COMEÇA AQUI.” tem por público-alvo:

I - crianças na primeira infância;

II - estudantes do Ciclo de Alfabetização (1º e 2º) ano do ensino fundamental;

- III - estudantes do Ciclo complementar (3º, 4º e 5º) ano do ensino fundamental;
- IV - estudantes da educação básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;
- V - estudantes da educação de jovens, adultos e idosos;
- VI - jovens, adultos e idosos sem matrícula no ensino formal; e
- VII - estudantes das modalidades especializadas de educação.

Parágrafo Único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização "LER, ESCREVER, COMPREENDER E TRANSFORMAR: O FUTURO COMEÇA AQUI." os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 11 São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:

- I - professores da educação infantil;
- II - professores atuantes nas turmas do Ciclo de Alfabetização e Ciclo Complementar do ensino fundamental;
- III - professores das diferentes modalidades especializadas de educação;
- IV - demais professores da educação básica;
- V - gestores escolares;
- VI - coordenadores pedagógicos;
- VII - dirigentes de redes públicas de ensino;
- VIII - instituições de ensino;
- IX - famílias; e
- X - organizações da sociedade civil.

Capítulo V DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 12 - A Política Municipal de Alfabetização "LER, ESCREVER, COMPREENDER E TRANSFORMAR: O FUTURO COMEÇA AQUI." será implementada por meio de programas e ações que incluam:

- I - referencial curricular municipal e estabelecimento de metas claras e objetivas para a educação infantil e para os anos iniciais do ensino fundamental;
- II - capacitação de professores de educação infantil, anos iniciais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos voltada para a alfabetização e letramento;
- III - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos cientificamente fundamentados para a alfabetização, literacia, numeracia e proficiência, com promoção de capacitação de professores para o uso desses materiais;
- IV - recuperação/recomposição para estudantes que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
- V - promoção de reforço escolar para alfabetização;

VI - incentivo práticas de literacia familiar;

VII - seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens, adultos e idosos da educação formal e da educação não formal;

VIII - produção e disseminação de sínteses de evidências científicas e de boas práticas de alfabetização, de literacia e de numeracia;

IX - ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de língua portuguesa e matemática em programas de formação continuada de professores da educação infantil e de professores dos anos iniciais do ensino fundamental;

X - promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

XI - difusão de recursos educacionais, preferencialmente com licenças autorais abertas, para ensino e aprendizagem de leitura, de escrita e de matemática;

XII - incentivo produção e edição de livros de literatura para diferentes níveis de literacia;

XIII - fomentar a criação de cantinhos da leitura nas turmas de primeiro e segundo ano dos anos iniciais do ensino fundamental;

XIV - implementar e equipar, em regime de colaboração, bibliotecas nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

XV - formação de gestores educacionais e coordenadores pedagógicos para dar suporte pedagógico aos professores alfabetizadores, professores da educação infantil e do ensino fundamental e aos estudantes;

XVI - incentivo elaboração e validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XVII - elaboração, organização e aplicação de avaliação interna nas turmas de primeiro a segundo ano do ensino fundamental em unidades municipais de ensino;

XIX - Criar bonificação/premiação para os professores alfabetizadores das turmas do primeiro a segundo ano do ensino fundamental, mediante parâmetros técnicos adequados a cada ano escolar, em até 2 anos de vigência desta lei.

XX - incentivo aplicação de avaliação externa de larga escala em unidades públicas e privadas do município de Vertentes; e

XXI - criação da Comissão Municipal de Alfabetização, que deverá ser composta por representantes dos seguintes segmentos:

a) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas municipais em zona rural;

b) professores alfabetizadores atuantes em turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental de escolas públicas em zona urbana;

c) professores atuantes nas turmas de Pré-escola em instituições públicas municipais;

d) técnicos de educação da Secretaria Municipal de Educação;

e) especialistas em assuntos educacionais atuantes em instituições;

f) gestores educacionais e coordenadores pedagógicos, atuantes em instituições públicas e/ou privadas;

e) profissionais do magistério público municipal; e

f) Secretário Municipal de Educação de COREMAS/PB.

XXII - ampliação no atendimento do Conselho Municipal de Educação para que se torne também o Conselho Municipal de Alfabetização.

Parágrafo Único. A Comissão Municipal de Alfabetização deverá ter o acompanhamento de uma assessoria educacional e atuará conforme regimento próprio com ações alinhadas a Secretaria Municipal de Educação de COREMAS/PB.

Capítulo VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 13 Constituem mecanismos de monitoramento a avaliação da Política Municipal de Alfabetização "LER, ESCREVER, COMPREENDER E TRANSFORMAR: O FUTURO COMEÇA AQUI":

I - monitoramento a avaliação de eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementados por meio de instrumentos criados pela Comissão Municipal de Alfabetização;

II - análise de relatórios de acompanhamento emitidos pela Comissão Municipal de Alfabetização;

III - incentivo à difusão tempestiva de análises devolutivas de avaliações internas e externas a ao seu uso nos processos de ensino e de aprendizagem;

IV - desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral e a proficiência em escrita e matemática; e

V - incentivo ao desenvolvimento de pesquisas acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

Art. 14 - Fica determinada a criação de indicadores específicos para monitorar a eficácia da alfabetização na rede, com ênfase em indicadores de **fluência em leitura oral**.

Art. 15 - O Poder Executivo implementará estratégias de **Literacia Familiar**, orientando pais e cuidadores por meio de programas de "LEITURA EM CASA", que incluam:

I - incentivo à interação com livros e leitura compartilhada de histórias;

II - promoção de práticas que integrem a leitura e a escrita à vida cotidiana da família;

III - orientação sobre como auxiliar o desenvolvimento da linguagem oral da criança no ambiente doméstico.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Compete a Secretaria Municipal da Educação de COREMAS/PB a coordenação estratégica dos programas e das ações decorrentes desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15 - Compete a Secretaria Municipal de Educação de COREMAS/PB, juntamente ao Conselho Municipal de Educação a Comissão de Alfabetização acompanhar a monitorar a execução desta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para regulamentar as normas complementares necessárias à execução desta Lei.

Art. 17 - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18 - Revoga-se as legislações em contrário.

Gabinete do Prefeito (a) 13 de julho de 2026

EDILSON PEREIRA DE
OLIVEIRA:141183
00400

Assinado de forma digital
por EDILSON PEREIRA DE
OLIVEIRA:14118300400
Dados: 2026.07.15
11:36:07 -03'00'

EDILSON PEREIRA DE OLIVEIRA
Prefeito(a) Municipal

Câmara Municipal de
Coremas - Paraíba
APROVADO
3ª Sessão Ordinária 4ª P
18 / 08 / 2026
Secretário(a)
Elyda Eufrásio da Silva
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA - CM
CPF: 070.830.364-11